



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:740 — Manda abater ao efectivo dos navios da Armada a lancha de fiscalização *Fataça*.

### Ministério das Colónias:

Orçamentos de receita e despesa para 1949 das missões botânica e silvícola de Moçambique.

### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:312 — Cria na cidade de Beja uma escola industrial e comercial e designa o respectivo plano de ensino.

## Despesa

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	225.420\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	50.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	124.580\$00
	<hr/>
	400.000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Moçambique, *Francisco de Ascensão Mendonça*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1949. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado em 15 de Fevereiro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 12:740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada a lancha de fiscalização *Fataça* em 10 de Fevereiro do corrente ano, por ter encalhado perto de Sines e na referida data ter sido considerado impossível o seu salvamento.

Ministério da Marinha, 19 de Fevereiro de 1949. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

#### Comissão Executiva

### Missão botânica de Moçambique

#### Orçamento de receita e despesa para 1949

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no artigo 1251.º, n.º 12), alínea f), do orçamento da colónia de Moçambique para 1949 . . . . .	400.000\$00
---	-------------

### Missão silvícola de Moçambique

#### Orçamento de receita e despesa para 1949

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no artigo 1251.º, n.º 12), alínea g), do orçamento da colónia de Moçambique para 1949 . . . . .	400.000\$00
---	-------------

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesa com o pessoal . . . . .	187.832\$00
Artigo 2.º — Despesa com o material . . . . .	29.975\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	182.193\$00
	<hr/>
	400.000\$00

O Chefe da Missão Silvícola de Moçambique, *Carlos A. de Melo Vieira*, engenheiro.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 19 de Fevereiro de 1949. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado em 15 de Fevereiro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

### Decreto n.º 37:312

Por intermédio dos seus elementos representativos, há muitos anos que a cidade de Beja manifesta a aspiração de que seja criada ali uma escola de ensino técnico profissional.

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 36:409, de 11 de Julho de 1947, foi Beja incluída entre as localidades onde o Governo, com fundamento em estudos então realizados, reconhecia tornar-se, em principio, necessária a criação de uma escola profissional. E aí se afirmava: «onde as autarquias e outros organismos locais se dispuserem desde já, em correspondência com a função que social e legalmente lhes cabe, a contribuir por forma satisfatória para a organização das escolas, o Estado não se recusará a tomar, também imediatamente, a sua quota-parte de responsabilidade».

Ora a Junta de Província do Baixo Alentejo, o Grémio Distrital do Comércio e a Câmara Municipal de Beja prontificam-se a tomar de arrendamento uma casa em que a escola pode ser convenientemente instalada, ao menos durante alguns anos, desde que simultaneamente se aproveite um pavilhão de oficinas existente no liceu da mesma cidade, até agora sem utilização. As mesmas entidades comprometem-se também a participar nos encargos ocasionados pelo equipamento, em mobiliário, material didáctico, ferramentas e máquinas, necessário ao funcionamento da escola. E foi já constituída a comissão de patronato que há-de exercer a sua actividade em conjunção com a mesma.

Encontram-se portanto asseguradas as condições a que se refere o artigo 8.º e as alíneas a) e b) do artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 36:409.

Nestes termos:

Com fundamento no disposto na base II da Lei n.º 2:025, de 19 de Junho de 1947, e no Decreto-Lei n.º 36:409, de 11 de Julho do mesmo ano, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade de Beja uma escola industrial e comercial, cujo plano de ensino, segundo as disposições do estatuto promulgado pelo Decreto n.º 37:029, de 25 de Agosto de 1948, será o seguinte:

- 1.º Ciclo preparatório.
- 2.º Curso complementar de aprendizagem de comércio.
- 3.º Cursos de formação:
  - Serralheiro.
  - Costura e bordados.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente, administrativo e menor da escola a que se refere o artigo anterior é o que consta do mapa anexo ao presente decreto.

Art. 3.º O edifício destinado à instalação da escola será, sem qualquer encargo para o Estado, posto à disposição do Ministério da Educação Nacional pela Junta de Província do Baixo Alentejo, pelo Grémio Distrital

do Comércio e pela Câmara Municipal de Beja, solidariamente.

§ único. A escolha do edifício depende da aprovação do Ministério da Educação Nacional.

Art. 4.º As entidades locais mencionadas no artigo anterior participarão com, pelo menos, 40 por cento das despesas a realizar com o equipamento da escola.

Art. 5.º A Escola Industrial e Comercial de Beja entrará em funcionamento no ano escolar de 1949-1950, podendo, porém, fazer-se o provimento dos lugares do quadro cujos titulares devem ter a seu cargo a organização dos serviços e a realização dos exames de admissão logo que as necessidades o exijam.

§ único. No ano escolar de 1949-1950 somente será aberta a matrícula para o 1.º ano do ciclo preparatório e do curso de comércio, bem como para as disciplinas do ensino de aperfeiçoamento que lhes correspondam, abrindo-se nos anos futuros e gradualmente para os demais.

Art. 6.º No caso de deixar de ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 4.º pode a escola ser declarada extinta pelo Ministro da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

#### Quadro do pessoal da Escola Industrial e Comercial de Beja

##### Pessoal docente

3 professores efectivos:

- 1 do 2.º grupo.
- 1 do 5.º grupo.
- 1 do 8.º grupo.

4 professores adjuntos:

- 1 do 5.º grupo.
- 1 do 6.º grupo.
- 1 do 8.º grupo.
- 1 do 11.º grupo.

- 1 mestre de serralharia (B).
- 1 mestre de trabalhos manuais (C).
- 1 mestra de costura e bordados (C).

##### Pessoal administrativo e menor

- 1 terceiro-oficial.
- 1 escriturário de 2.ª classe.
- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 2 contínuos de 2.ª classe.
- 3 serventes.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Fevereiro de 1949.— O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.